

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 212

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 66/2014 que instituiu a Lei de Publicidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.69, §1º, IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso II, o inciso V do § 1º e o § 2º do art. 18 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Omissis.

II - possuir plano de anúncio posicionado paralelamente, ou em diagonal, em relação à testada;

§ 1º. Omissis.

V - nos lotes com testada acima de 80m (oitenta metros), o órgão competente do Município estabelecerá individualmente a área e a altura máxima e em relação à cota de implantação.

§ 2º. Nos lotes com testada maior que 36m (trinta e seis metros) admitir-se-á mais de um anúncio, desde que haja uma distância mínima de 50cm (cinquenta centímetros) entre eles, respeitada a dimensão limite estabelecida nesta Lei."

Art. 2º. O caput do art. 20 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Somente poderão ser instalados veículos de divulgação para anúncios exclusivamente promocionais em:"

Art. 3º. O caput e o § 1º do art. 23 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. Considera-se outdoor painel de grande porte ou similar, para os efeitos desta Lei, o veículo de divulgação constituído de quadro próprio, onde são colocados informes publicitários, formando anúncios através de estrutura de sustentação própria e podendo ser impresso em papel, adesivado, pintado, lonado, envelopado ou projetado por sistema eletrônico de iluminação por lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) ou similares.

§ 1º. O veículo de divulgação considerado no caput deste artigo deverá ter área máxima de anúncio de 27m² (vinte e sete metros quadrados), para a tipologia de outdoor, de 33,25m² (trinta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados) para tipologia outdoor envelopado, de 36m² (trinta e seis metros quadrados) quando se tratar de frontlight e 50m² (cinquenta metros quadrados) para os sistemas eletrônicos de projeção por iluminação por lâmpadas de LED ou similares."

Art. 4º. Fica acrescido o § 3º ao art. 23 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 23. Omissis.

§ 3º. Considera-se frontlight, para os efeitos dessa Lei, o painel de estrutura metálica ao qual é presa uma lona com a propaganda impressa, sendo a iluminação da arte posta na referida lona feita externamente em sua parte frontal."

Art. 5º. O inciso III e o § 2º do art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 25. Omissis.

III - Localizar-se no mesmo lote voltado para o mesmo logradouro, em paralelo ou em diagonal, não podendo ultrapassar 03 (três) engenhos e se mantendo o afastamento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) entre eles.

§ 2º. A altura máxima permitida de anúncios promocionais da tipologia frontlight e painel de LED ou similares, quando instalados em áreas lindas ou de logradouros públicos nos quais estejam edificadas pontes e viadutos será de 18m (dezoito metros), incluído o anúncio."

Art. 6º. Fica acrescido o § 3º ao art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 25. Omissis.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do caput, em caráter extraordinário, será permitida a união de placas de um mesmo grupo de outdoor, oportunidade em que deverá haver licenciamento específico."

Art. 7º. Fica acrescido o § 4º ao art. 48 da Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2014, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 48. Omissis.

§ 4º. O valor da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo quando o anúncio irregular for veiculado através de faixas, pinturas, colagens e "banners"."

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2018.  
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

### DECRETO 950, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara como área non aedificandi um raio de 300 metros no entorno da área de implantação da Unidade Pública de Processamento de Carne (Abatedouro Público Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 49/2009, CONSIDERANDO o ofício favorável do Comando da Aeronáutica COMAER, nos termos do artigo 12 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 02/2009 do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte – CONEMA/RN, CONSIDERANDO as condicionantes estabelecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, CONSIDERANDO os termos do Decreto de nº 714/2017,  
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada como área non aedificandi um raio mínimo de 300m (trezentos metros) das vértices da edificação destinada à implantação da Unidade Pública de Processamento de Carne (Abatedouro Público Municipal), que corresponde a 299.696,44 m² (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa e seis vírgula quarenta e quatro metros quadrados), localizada em Utinga, zona rural deste município, conforme georreferenciamento anexo.

Art. 2º. A declaração referida no artigo 1º tem como objetivo impedir o surgimento de lixões e acúmulos de resíduos sólidos para não atrair aves, insetos e similares no entorno do Abatedouro Público Municipal, respeitando assim, as recomendações e indicações do COMAER e as operações aéreas do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 21 de novembro de 2018.  
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## DESCRIÇÃO DO RAIOS DE 300m DA ÁREA NON AEDIFICANDI



Figura 1: Limites do Raio 300m non aedificandi. Fonte: INFRAESTRUTURA, 2018.

## DECRETO Nº 953/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.660 de 29 de dezembro de 2017.

## DECRETA:

Art.1.º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 22 de novembro de 2018.  
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTES	ESFERA	REMANEJO	VALOR
22/11/2018	26	16.482.2646.0253.2095	3390360000	01000	Fiscal	Remanejo	1.000,00
TOTAL							1.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 22 de novembro de 2018.  
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTES	ESFERA	REMANEJO	VALOR
22/11/2018	26	16.482.2646.0253.2095	3390920000	01024	Fiscal	Remanejo	1.000,00
TOTAL							1.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 22 de novembro de 2018.  
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### ATO DE CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o julgamento e entendimento por parte da Comissão de Licitação, atendendo, sobretudo, o Dispositivo Legal Complementar Nº 123/2006, em seu Art. 1º, amparado ainda pelo Art. 44, § 1º, combinado com o Art. 45, Inciso I: Convoca a empresa MHC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI – CNPJ: 01.446.486/0001-59, para, desde que considerando, OFERTAR VALOR INFERIOR ao valor apresentado pela empresa GFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ n.º 02.345.360/0001-50, ambas participantes do Certame TOMADA DE PREÇO 012/2018. Ficam desde já a licitante acima mencionada, convocada a comparecer a sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, na data 29/11/2018, próxima quinta-feira, às 09:00 horas. Pedimos que já apresentem planilha com alterações devidas para apensar aos autos.  
São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2018.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES  
Presidente/CPL/PMSGA/RN

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1712260087.469

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 08.126.573/0001-05.

OBJETO: A prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão-de-obra a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário nos serviços de reforma de um prédio público, neste Município de São Gonçalo do Amarante/RN, cujo detalhamento se encontra nas planilhas anexas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 97.318,97 (Noventa e Sete Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Noventa e Sete Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da assinatura do contrato e término em 30 de dezembro de 2018, permitida a sua prorrogação para adequar ao tempo útil tomado pelos serviços, conforme previsão do Parágrafo segundo da Cláusula 1.ª.

ASSINATURAS: Regina Maria Barbosa Tinoco – pelo Contratante, e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PROCESSO/PMSGAR/N.º 1808090025  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ASSUNTO: Prestação de serviços funerários com preparo do corpo e oferecimento de urnas mortuárias, vestes e flores.

#### ANÁLISE TÉCNICA FINANCEIRA SOBRE O CONTRATO

Ao tomar conhecimento do procedimento licitatório em epígrafe, mediante a publicação da Ata de Registro de Preços n.º 065/2018 no Diário Oficial do Município e verificar o registro de valores elevados, comparados aos praticados em decorrência no Pregão Presencial n.º 022/2017, Processo n.º 1702070013, muito superior a inflação do período de março de 2017 a julho de 2018, calculada pelo IBGE através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que é de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento), consultado no site: <http://www.calculador.com.br/tabela/indice/INPC>, em data de 22/11/2018, às 11 horas e 27 minutos; considerando a obrigação constitucional de zelar o erário público; considerando que apesar dos serviços atuais constar de pequeno acréscimo de volume com a obrigação de fazer limpeza no corpo e fornecer flores naturais, isto não se apresenta razoável para justificar uma elevação de valor da ordem de 105,07% (cento e sete inteiros e sete centésimos por cento); considerando a existência de prerrogativas especiais para a Administração Pública, as ditas cláusulas exorbitantes que são indispensáveis para assegurar a posição de supremacia do Poder Público sobre o contratado e a prevalência do interesse público sobre o particular, nos termos do art. 78, inciso XII c/c o art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, determino unilateralmente a rescisão do Contrato Administrativo n.º 447/2018, assegurado ao contratado nos termos do art. 79, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a liquidação e pagamento de eventuais fornecimentos já empenhados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 0104/2018

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 1.484, de 13 de setembro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 05 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Sistema de Registro de Preços, objetivando possível contratação de pessoa jurídica para possível contratação de mão-de-obra terceirizada, conforme as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: [www.saogoncalo.rn.gov](http://www.saogoncalo.rn.gov).

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de novembro de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO  
Pregoeira Oficial

**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)